



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Processo nº 8163**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 36/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o Projeto de Lei vem a justificativa.

É o Relatório.

**ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência e iniciativa, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica, combinado com artigo 82, inciso V da Lei orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda sob o aspecto de fundamentação, denotamos uma situação muito importante no processo em pauta, é de que esse vem com nota explicativa de impacto do **SETOR DE CONTABILIDADE**, apresenta a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **conforme** exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei. Transcrevo:

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do referido projeto, que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

### DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei, a concessão do abono aos servidores da Câmara Municipal acarretará em um aumento no valor das despesas. Para tal concessão não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para as demais despesas com pessoal e o saldo nela previsto para o exercício de 2024 é suficiente para cobri-las, conforme abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 100001 – Câmara Municipal de Marilândia  
**Função:** 01 – Legislativa  
**Subfunção:** 031 – Ação Legislativa  
**Programa:** 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo **Municipal**  
**Projeto/Atividade:** 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo  
**Elemento de Despesa:** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Nos termos do Projeto de Lei, será concedido abono no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal. Em análise ao atual quadro de servidores, consta uma servidora em Licença Maternidade, a qual está incluída no rol de beneficiados do referido Projeto de Lei. Assim, para a apuração do impacto, considerou-se a quantidade de 12 (doze) servidores, conforme abaixo:

<b>Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro / Abono 2024</b>			
<b>Abono 2024</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Abono</b>	<b>Valor Total estimado</b>
Servidores do Poder Legislativo	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>Impacto Orçamentário Financeiro</b>			<b>R\$: 30.000,00</b>

No tocante aos artigos 16 a 20 da Lei Complementar 101/2000 produzimos na sequência a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de abono pecuniário em parcela única no exercício de 2024 e impacto projetado nos dois exercícios seguintes, quais sejam, 2025 e 2026, conforme art. 16, inciso I da supracitada norma legal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Abono Pecuniário	Exercício Financeiro		
	2024	2025	2026
Parcela única em 2024	R\$ 30.000,00	-	-

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal				
Exercício	RCL Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite Máximo
2024	R\$ 70.606.021,15	R\$ 1.553.018,79	2,20	6,00
2025	R\$ 72.724.201,78	R\$ 1.599.609,36	2,20	6,00
2026	R\$ 75.269.548,85	R\$ 1.655.595,68	2,20	6,00

Para o exercício de 2024, utilizou-se a RCL publicada pela Prefeitura Municipal referente ao 1º Semestre de 2024, e a despesa com pessoal foi estimada com o valor já gasto somadas as previsões até dezembro de 2024.

Para as projeções de 2025 e 2026 dos valores de despesa com pessoal e da RCL considerou-se as metas inflacionárias definidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) de 3% e 3,5%, respectivamente, para cada um desses anos.

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Nesta etapa, conclui-se que a competência é exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim fica demonstrado sua legalidade e constitucionalidade.

#### **VOTO**

Em face ao exposto a matéria ora apresentada está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, razão pela qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em novembro de 2024.

Adilson Reggiani  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 11 de novembro de 2024, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária<sup>o</sup> 036/2024 de autoria da Edilidade do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 036/2024 lido na 29<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 11 de novembro de 2024, consolidado pelo demonstrativo do Setor de Contabilidade que nos orienta assim: Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Sala das Comissões em novembro de 2024.

Paulo Costa  
Secretário

Jovander Comério  
Vice Presidente

Adilson Reggiani  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 12/11/2024 12:05

Checksum: **D79745ABF6E4CCC59282E41FD40B563159604BDD4AD5D5EE3A552234C775F75D**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 12/11/2024 14:18

Checksum: **7152ED9BC766326090B3C73855B5FF6F37167D9214E084C318D457BB8FF60606**

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em 13/11/2024 12:15

Checksum: **DABE32F138E4DA5DE736D389EB9B5D7D1B82F3AC6486B4A315EB67BFD54C5685**

